



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS Nº 001/2020

O Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, , no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal nº 76 de 16 de setembro de 2020, torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS (Compreende-se Espaço Cultural e Artístico todo aquele organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas e empresas culturais, organizações culturais e comunitárias, cooperativas e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais), e que cumpram integralmente com as exigências previstas na legislação citada.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade a formalização por meio de Requerimento e Autodeclarações de Espaços Culturais e Artísticos organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, Microempresas e Empresas culturais, organizações culturais e comunitárias, cooperativas e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no Município de Paulo Lopes-SC, e que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio emergencial previsto em seu inciso II do art. 2º.



2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar:

2.1.1 Pessoa Física, maior de 18 anos, desde que responsável legal por Espaço Cultural e Artístico estabelecido em Paulo Lopes/SC, que não formalizados como Pessoa Jurídica de direito Privado, além de outras exigências previstas no item 2.1.3;

2.1.2 Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada a arte e a cultura, devidamente registradas em Paulo Lopes/SC, há pelo menos 2 (dois) anos, além de outras exigências prevista no item 2.1.3;

2.1.3 Os interessados previstos nos itens 2.1.1 e 2.1.2, devem comprovar ainda:

I. Estar com as atividades interrompidas durante o estado de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 06 de 20 de março de 2020

II. Inscrição junto ao Mapa Cultural de Santa Catarina (www.mapacultural.sc.gov.br) ou em um dos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

b) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;

c) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

d) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

e) Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc (Lei Federal Nº 14.017/20);

III. Atuação de no mínimo 02 (dois) anos, em uma das seguintes atividades do setor cultural e artístico:

a) Pontos e Pontões de Cultura;

b) Teatros Independentes;

c) Escolas de Músicas, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de danças;

d) Circos;

e) Cineclubes;

f) Centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;

g) Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

h) Bibliotecas Comunitárias;

i) Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;

j) Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

- k) Comunidades quilombolas;
- l) Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- m) Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- n) Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- o) Livrarias, Editoras e Sebos;
- p) Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- q) Estúdios de Fotografia;
- r) Produtoras de cinema e audiovisual;
- s) Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- t) Galerias de arte e de fotografias;
- u) Feiras de arte e artesanato;
- v) Espaços de apresentação musical;
- w) Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- x) Espaços e centros de cultura alimentar e base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- y) Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal Nº 14.017/2020.

2.2 Ficam impedidos de participar deste Edital:

- I. Espaço ou Entidade/Coletivo criada ou vinculada à administração pública de qualquer esfera, bem como, não poderá possuir vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- II. Iniciativa que contenha conteúdo político-partidário, preconceituoso, criminoso, e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres, incluindo conteúdo que contrarie as medidas públicas de enfrentamento à COVID-19. A presença deste tipo de conteúdo será considerada como violação de interesse público;
- III. Participação de membro de Poder, dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, de agentes políticos, de servidores municipais efetivos ou que exerçam cargo de livre nomeação e exoneração na Administração Municipal Batistense;
- IV. Pessoa Jurídica, cujo representante legal seja servidor público da administração direta ou indireta efetivos ou comissionados municipais;
- V. Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

- VI. Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
- VII. Pessoa Física, responsável legal, menor de 18 (dezoito) anos;
- VIII. Pessoa Física, responsável legal, pleiteante de cargo eletivo;
- IX. Pessoa Jurídica que tenha vinculação ou responsável legal seja pleiteante de cargo eletivo;
- X. Pessoa jurídica situada fora do Município de Paulo Lopes;

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições são gratuitas e ficarão abertas do dia 03 à 13 de novembro de 2020 com todo material disponível no sítio oficial da Prefeitura do Município de Paulo Lopes (www.paulolopes.sc.gov.br), específico do inciso II – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS Nº 001/ 2020.

3.1.1 As inscrições deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Paulo Lopes – Setor de Licitação das 7h às 13h, com todo material em envelope lacrado e identificado com o título: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS Nº 001/2020, nome do “responsável pelo espaço cultural” e nome do “espaço cultural” (Anexo III).

3.1.2 As inscrições serão efetuadas mediante entrega e protocolo da seguinte documentação:

3.1 Pessoa Física Responsável Pelo Espaço Cultural:

- a) Formulário de Requerimento e Autodeclaração devidamente preenchido e assinado, conforme o Anexo I;
- b) Em caso de coletivo: Documento que comprove a designação do Responsável pelo Espaço cultural não formal (declaração assinada pelos membros do coletivo – Anexo II);
- c) Cópia do documento de identidade (RG);
- d) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Certidão negativa de débitos com a Prefeitura Municipal de Paulo Lopes (www.paulolopes.sc.gov.br).

- e) Cópia de comprovantes de residência atual em nome do solicitante.
- f) Cópia de comprovante de endereço do espaço cultural estabelecido em Paulo Lopes/SC.
- g) Cópia de cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco.

3.2 Pessoa Jurídica:

- a) Formulário de Requerimento e Autodeclaração devidamente preenchido e assinado, conforme o Anexo I;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

- b) Cópia do documento de identidade (RG) do representante legal;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- d) Cópia do Estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores;
- e) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Cópia de cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco.
- g) Comprovante de regularidade fiscal, apresentando Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, para com a:
 - Prefeitura Municipal de Paulo Lopes (www.paulolopes.sc.gov.br)
 - Fazenda Estadual (www.sef.sc.gov.br)
 - Certidão de tributos e contribuições Federais (www.receita.fazenda.gov.br)

3.3.1 É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Requerimento e Autodeclaração, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Paulo Lopes de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido Código Penal.

3.3.2 É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.

3.3.3 O ato de inscrição implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e não implica na seleção e/ou contratação do interessado por parte da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes.

3.3.4 É de total responsabilidade do interessado acompanhar, no sítio eletrônico www.paulolopes.sc.gov.br as etapas do processo, a atualização das informações e a publicação de possíveis erratas do presente Edital.

3.3.5 Não serão admitidas inscrições realizadas:

- a. Após o encerramento do prazo de inscrição descrito no item 3.1;
- b. Sem a entrega e protocolo e/ou falta de preenchimento dos campos obrigatórios do Requerimento e Autodeclaração, e cópia dos arquivos dos documentos exigidos na inscrição;

4. DO SUBSÍDIO



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

4.1 Será destinado o valor de R\$ R\$ 48.374,29 (quarenta e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte nove centavos) para a execução desse edital, na forma de subsídio mensal a ser requerido pelo Representante ou Responsável legal do espaço cultural e artístico, no Requerimento e Autodeclaração do Espaço cultural sendo no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e no máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observados os critérios estabelecidos pelo Comitê Gestor, que serão pagos preferencialmente em parcela única.

4.2 O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

4.3 Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- a. internet;
- b. transporte;
- c. aluguel;
- d. telefone;
- e. consumo de água e luz;
- f. outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, pagas após a liberação do recurso, mesmo que vencidos em data anterior.

4.4 As despesas do período mencionado no subitem 4.3, que já foram pagas antes do recebimento do recurso, não poderão ser ressarcidas com o valor do subsídio recebido.

4.5 O pagamento dos recursos fica condicionado também à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo (Data Prev).

4.6 O pagamento do subsídio será efetuado através de TRANSFERÊNCIA EM CONTA CORRENTE informada no Requerimento e Autodeclaração, após as devidas homologações.

4.7 A conta bancária fornecida deve obrigatoriamente ser conta corrente e estar vinculada ao CPF do beneficiário, em se tratando de Pessoa Física responsável legal por espaço cultural não formal; e ao CNPJ, em se tratando de Pessoa Jurídica, sob pena do não recebimento do recurso.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas deverá ser realizada por meio de relatório apresentando documentos que comprovem que o subsídio recebido foi utilizado para os gastos



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

relativos à manutenção das atividades, contendo cópias simples de todos os comprovantes das despesas realizadas (ex: notas fiscais, recibos, etc);

5.2 Os documentos relativos à Prestação de Contas deverão ser entregues junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da (última) parcela do subsídio, passível de prorrogação a critério da Administração Pública.

5.3 O Beneficiário deverá manter em seu arquivo durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6. DA CONTRAPARTIDA

6.1 Os beneficiários, após a retomada das atividades presenciais, ficam obrigados a garantir a realização de atividades de contrapartida de bens ou serviços economicamente mensuráveis em no mínimo 20% do valor recebido, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares conforme Requerimento e Autodeclaração.

6.2 Os beneficiários deverão entregar na Secretaria de Cultura e Turismo, Relatório detalhado de comprovação da contrapartida, conforme modelo disponível (Anexo VI).

7. DO CRONOGRAMA

7.1 Fica definido o cronograma de ações das etapas e encaminhamentos deste edital, passível de alteração, conforme:

AÇÃO	DATA
Período de Inscrições	03/11 a 13/11
Divulgação dos Inscritos	16/11
Resultado das inscrições habilitadas	17/11
Publicação do Resultado Final	19/11
Homologação	20/11
Prestação de Contas do beneficiado	120 dias após o recebimento da última parcela
Realização da Contrapartida	Após retomada das atividades presenciais

7.2 É de responsabilidade dos interessados acompanhar a atualização e/ou possíveis



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

alterações dos prazos junto ao site da Prefeitura de Paulo Lopes.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 É de total responsabilidade do interessado garantir a integridade, veracidade e totalidade das informações e dos documentos exigidos neste Edital, não cabendo qualquer indenização devida ao interessado, pela elaboração e apresentação de documentação irregular.

8.2 As dúvidas relativas ao presente Edital serão respondidas pelo e-mail ctm@paulolopes.sc.gov.br ou pelo fone 3253-0161.

8.3 A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização de qualquer natureza.

8.4 Será permitida a realização de diligências no curso do presente processo de chamamento destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.5 Os recursos não utilizados na modalidade do artigo 2º, II, da Lei 14.017/2020, previsto neste edital, serão incorporados à modalidade prevista no art. 2º, III, da Lei 14.017/2020, destinados aos editais de chamadas públicas ou outros instrumentos aplicados para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, conforme edital EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 – PREMIAÇÃO CULTURA – LEI ALDIR BLANC.

8.6 Os casos omissos serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pelo Comitê Gestor de acompanhamento, operacionalização e aplicação dos Recursos, instituído pelo Decreto Municipal nº 76 de 16 de setembro de 2020, para dirimir eventuais questões relativas a este edital;

8.7 Fazem parte deste edital os seguintes documentos complementares:

ANEXO I – Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural.

ANEXO II – Declaração dos membros do coletivo cultural sem constituição jurídica (sem CNPJ).

ANEXO III – Identificação do Envelope.

ANEXO IV – Relatório de Comprovação da Contrapartida.

ANEXO V - Termo de Concessão de Subsídio à Espaço Cultural.

Paulo Lopes, 13 de outubro de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

JOSÉ ANTÔNIO ROGÉRIO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo